



Artigo

Desenho Jurídico-Institucional da Valorização do Salário Mínimo no Brasil dos Governos Dilma ao Governo Bolsonaro: quais os elementos jurídicos por trás dos discursos políticos?

Legal-Institutional Design of Valuing the Minimum Wage in Brazil from the Dilma Governments to the Bolsonaro Government: what are the legal elements behind the political discourses?

Diseño legal-institucional de Valorar el Salario Mínimo en Brasil desde los Gobiernos Dilma al Gobierno Bolsonaro: ¿cuáles son los elementos legales detrás de los discursos políticos?

Conception Juridique et Institutionnelle de l'Évaluation du Salaire Minimum au Brésil du Gouvernement Dilma au gouvernement Bolsonaro: quels sont les éléments juridiques derrière les discours politiques?

Aline da Silva Freitas¹

¹ Bacharel em Direito e mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, SP, Brasil, doutoranda Pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (Direitos Humanos) pela Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

E-mail: aline.sfreitas@usp.br

Resumo

O presente artigo pergunta qual o desenho jurídico-institucional da valorização do salário mínimo no Brasil apenas de 2011 até 2019, considerando os Períodos de Governo de Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro; os principais discursos destes sobre o tema; e os fundamentos jurídicos descritos e os utilizados. Para tanto, pretende-se, como premissa, contextualizar se ainda é importante refletir juridicamente sobre o salário mínimo, eis que parece consolidado há anos no país. Depois, serão apresentados fragmentos históricos do legado deixado à Presidente Dilma e, em sequência, levantados os elementos jurídicos que estão à sombra dos discursos políticos daqueles. Trata-se de levantamento bibliográfico analítico para verificar o papel do Direito diante do tema que demanda interface com economia e políticas públicas, entre outros, só que também precisa contemplar este papel.

Palavras-chave: Desenho Jurídico-Institucional; Salário Mínimo; Governos Rousseff; Governo Temer; Governo Bolsonaro.

Abstract

The present article asks the legal-institutional design of the valuation of the minimum wage in Brazil only from 2011 to 2019, considering the Periods of Government of Dilma Rousseff, Michel Temer and Jair Messias Bolsonaro; their mains speeches on the subject; and the legal bases described and used. In order to do so, it's intended, as a premise, to contextualize if is still important to reflect legally on the minimum wage, since it seems consolidated for years in the country. Then, historical fragments of the legacy left to President Dilma will be presented and, in sequence, the juridical milestones that are on the shadow of the political discourses of those. It is an analytical bibliographical survey to verify the role of the law in relation to the theme that demands an interface with economics and public policies, among others, but also needs to contemplate this role.

Keywords: Legal and Institutional Design; Minimum Wage; Rousseff Governments; Temer Government; Bolsonaro Government.

Resumen

Este artículo pregunta cuál es el diseño jurídico-institucional de la apreciación del salario mínimo en Brasil solo de 2011 a 2019, considerando los Períodos de Gobierno de Dilma Rousseff, Michel Temer y Jair Bolsonaro; sus principales discursos sobre el tema; y las bases legales descritas y las utilizadas. Para ello, se pretende, como premisa, contextualizar si aún es importante reflexionar legalmente sobre el salario mínimo, que parece haberse consolidado desde hace años en el país. Luego, se presentarán fragmentos históricos del legado que dejó la presidenta Dilma y, en secuencia, se plantearán los elementos legales que están a la sombra de sus discursos políticos. Se trata de un relevamiento bibliográfico analítico para verificar el rol del derecho frente a un tema que requiere una interfaz con la economía y las políticas públicas, entre otros, pero también debe contemplar este rol.

Palabras-clave: Diseño Jurídico-Institucional; Sueldo Mínimo; Gobiernos Rousseff; Gobierno Temer; Gobierno Bolsonaro.

Résumé

Cet article demande quelle est la conception juridique-institutionnelle de l'appréciation du salaire minimum au Brésil seulement de 2011 à 2019, compte tenu des périodes de gouvernement de Dilma Rousseff, Michel Temer et Jair



Bolsonaro; leurs principaux discours sur le sujet; et les bases juridiques décrites et celles utilisées. À cette fin, il est prévu, comme prémisse, de contextualiser s'il est encore important de réfléchir légalement sur le salaire minimum, qui semble avoir été consolidé depuis des années dans le pays. Ensuite, des fragments historiques de l'héritage laissé au président Dilma seront présentés et, dans l'ordre, les éléments juridiques qui sont dans l'ombre de leurs discours politiques seront soulevés. Il s'agit d'une enquête bibliographique analytique pour vérifier le rôle du droit face à l'enjeu qui nécessite une interface avec l'économie et les politiques publiques, entre autres, mais elle doit aussi envisager ce rôle.

Mots-clés: Conception Juridique et Institutionnelle; Salaire Minimum ; Gouvernement Rousseff; Gouvernement Temer; Gouvernement Bolsonaro.

Introdução

O mercado de trabalho do século XXI é mais complexo, e isso tem implicações sobre a maneira de refletirmos a respeito do emprego como um caminho para sair da pobreza, e no pleno emprego como meio de nos ajudar e obter menos desigualdade. (Anthony B. Atkinson)

Ainda é importante refletir juridicamente sobre o salário mínimo no Brasil? Nota-se que o mercado de trabalho tem passado por mudanças significativas no país e no mundo, resultando em novas perspectivas para Políticas Públicas atreladas ao trabalho. Fato é que muitas pessoas buscam por empreender, por atividades que possam ser desenvolvidas de suas próprias casas ou, pelo menos, com menor quantidade de dias/hora na sede das empresas e, entre outros, por novas formas de trabalho.

O modelo industrial e a fragmentação da vida e do tempo a partir deste começam a ter outros contornos. Velhas e novas práticas se misturam, algumas se extinguem. O cenário que se desenha também é o de desaparecimento, nos próximos vinte anos, de muitos postos de trabalho em virtude de novas tecnologias; e, pode-se dizer, até mesmo pela histórica desvalorização de funções manuais e repetitivas.

De qualquer modo, com ressalvas ao voluntariado, obviamente, de todo trabalho se espera em troca retorno financeiro; e para a grande maioria, quanto mais, melhor, posto que há expectativa de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido e que seja este traduzido em vantagem financeira. Só que ainda existem muitos que dependem exclusivamente do salário mínimo para custear suas necessidades básicas, as quais podem ser resumidas em garantia de sobrevivência. Some-se ainda que, no Brasil, mais da metade dos trabalhadores ainda vive com menos de um salário mínimo, em virtude de informalidade e trabalhos precários (IBGE, 2019), sendo o “mínimo” ainda um motivo de luta e esperança. O Direito precisa estar atento a tudo isso.

Trabalho decente começa com salário digno e estudos revelam que a implementação do salário mínimo no Brasil, ainda que não tenha encontrado continuidade nas práticas jurídicas para sua valorização, resultou em ganhos à diminuição da desigualdade de renda, como será adiante colocado. De fato, parece difícil que qualquer governo venha a eliminá-lo, ainda mais sabendo que se trata de uma tendência mundial a previsão de patamares mínimos de remuneração para que seja possível combater a pobreza e diminuir desigualdades, a exemplo do que tem sido defendido pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2019).

Discursos de Presidentes no Brasil – e mesmo em campanhas para tanto – muitas vezes reforçam a importância do salário mínimo. O 1º de Maio é sempre alvo de “*brain storm* jurídico” sobre os direitos dos trabalhadores, como remuneração compatível. Na verdade, nota-se que no Brasil o salário mínimo conquistou desde sua criação em 1940 e sua previsão com especificidades na Constituição de 1988, significativo destaque, mas o que nos conta a história recente? Quais são seus marcos jurídicos?

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é verificar quais são os argumentos jurídicos presentes nos discursos de Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro dos

respectivos primeiro ano de mandatos sobre salário mínimo e sua valorização, fazendo-se menção aos períodos anteriores apenas no que se refere ao legado deixado ao Período Dilma, de modo a viabilizar uma análise mais aprofundada dos selecionados. A partir dessa análise, será possível contrastar os discursos da cúpula do Poder Executivo com os mecanismos jurídicos de articulação que se apresentaram anualmente sobre o salário mínimo.

No caso do Período Dilma agregam-se apontamentos sobre Conferência que poderia ter mudado os rumos do salário mínimo no Brasil, gerando ainda mais expectativas no início do mencionado período. Sinaliza-se, por fim, aspectos críticos decorrentes do Período Bolsonaro, o qual tem poucos meses, mas já sinalizou tendências e expectativas jurídicas.

1. A Herança de Gestões Anteriores: promessas, realizações e frustrações alternadas e/ou simultâneas

O salário mínimo é importante ferramenta de promoção de trabalho decente e redução de desigualdade de renda. Desde sua criação, por Lei, esteve em discursos com tais assertivas como promessas, ainda que com vocábulos diferentes. Sua criação, como já mencionado, em 1940, dependeu de Lei e sua manutenção dependeu de inúmeras Leis, sendo o Direito, portanto, ferramenta de manutenção e garantia do salário mínimo (DIEESE, 2009).

Gerou resultados? Ganhos sociais? Segundo Marta Arretche de 1940 até 1964 o Brasil viveu “o período de menor desigualdade na história” (2018:5), sendo possível ponderar correlação com o advento do salário mínimo, o qual, de certo, colocou certos limites jurídicos ao poder econômico, o que se considera importante realização.

Mas, como aumentar o salário mínimo? Por decisão do Executivo? É uma decisão que perpassa pela economia, pela política e pelo direito, ou não? Conta a história que, em 1954, época em que tal Direito possuía previsão Constitucional e com a particularidade de inexistir um único valor nacional, já que pretendia-se verificar as condições de cada região, João Goulart propôs que o salário mínimo tivesse seu valor duplicado, ou seja, aumento de 100%. Nas palavras de José Murilo de Carvalho:

Em vigor desde 1940, o salário mínimo, sobretudo a definição de seu valor, tinha-se tornado um ponto-chave nas relações do governo com os trabalhadores. A proposta do ministro surgiu um mês depois que um grupo de oficiais do Exército tinha lançado um manifesto contra os baixos salários da classe e em momento de política de contenção de despesas. Houve reação contrária de empresários e de militares, Goulart pediu demissão do cargo, mas Vargas adotou a sugestão e proclamou o novo valor do salário mínimo no Primeiro de Maio, num discurso emocional em que dizia aos trabalhadores que eles no momento estavam com o governo, mas no futuro seriam o governo. (Carvalho, 2008:130)

As reações foram péssimas e culminaram na morte, por suicídio, de Getúlio Vargas (FGV CPDOC, 2019). Este fato demonstra, por si só, a pressão econômica e social em torno do tema... e frustrações. O Direito pode prever o direito ao salário e que ele deve ter reajustes, porém o quanto reajustar vem mais de outros campos do que do próprio aspecto jurídico?

Na época, importa documentar, dada a finalidade deste artigo, foi por meio de um Decreto-Lei, de nº 35.450, de 1º de maio de 1954, que foi alterada a tabela de valores do salário mínimo, pelo Presidente, com base no então artigo 87, I da Constituição Federal, que lhe atribuía a competência, fazendo constar do documento legislativo, entre outros motivos: “que a revisão das tabelas do salário mínimo não pode ser mais protelada.” Disto se infere que poderia sim ter ocorrido o aumento do valor, porém, a decisão jurídica-política não poderia ter sido tomada de maneira isolada – questões econômicas, por exemplo sobressaem.

De qualquer forma, avançando nos anos, com modestas e descontínuas políticas de valorização do salário mínimo, este apresentou grandes resultados. Nota-se que, bem mais recentemente, o Governo Lula buscou alinhar-se aos trabalhadores, respeitadas as devidas proporções e especificidades, com apelos populistas sociais similares ao da época de Getúlio.

É curioso que mesmo antes, em governos conservadores, manteve-se o salário e perspectivas de seu aumento, corroborando o exposto quanto ao fato de ainda que com falta de uma continuidade no processo de valorização, o salário esteve presente desde 1940, observando Marta Arretche que “o valor real do salário mínimo aumentou expressivamente sob os governos petistas, mas sua trajetória de valorização se iniciou no segundo mandato do governo FHC” (2018:10).

Retomando Lula, André Singer chega a afirmar que na ‘Era Lula’ muitos saíram da linha de pobreza, o que se deve em parte ao salário mínimo, mas em condições instáveis, com inserção sem inclusão profissional “parte daqueles que (...) tendo ingressado na ‘nova classe média’ durante o lulismo na verdade é composta de trabalhadores que teriam passado a fazer parte de um contingente que superou a pobreza por meio de um emprego com carteira de trabalho, baixa remuneração e condições de trabalho precárias” (2018:92).

O quadro que se desenha é de tamanha complexidade. Porém, observa Marta Arretche que, de 1985-2015, aqui neste caso já englobando parte do Período Dilma, houve diminuição da desigualdade no país e que isso teve como o salário mínimo como importante elemento, que, aliás, de 1999 em diante teve aumento em seu valor real apenas em ascendência. Segundo ela, foram os ganhos salariais vinculados ao salário mínimo e o comportamento do mercado de trabalho os alicerces daquela diminuição (2018:8-9).

É este o contexto em que se inicia o Período Dilma. Porém, quais foram as decisões jurídicas tomadas a partir de 2011 e quais os mecanismos jurídicos-institucionais que possibilitaram a manutenção da valorização do salário mínimo? E qual o impacto no tema decorrente da I Conferência Nacional de Emprego de Trabalho Decente, convocada no Governo Lula e realizada em 2012? Quais os agentes envolvidos nesse processo?

Assim, adiante serão indicados os documentos legislativos fundamentais acerca do salário mínimo, os quais basicamente são leis que indicaram anualmente seu valor e eventual forma de correção e, em especial, serão apontados os discursos de cada Presidente do período assinalado sobre o tema, entendendo que estas narrativas auxiliam a destacar a importância dada ao salário mínimo nestes e um recorte contínuo de se houve ganho real ou não à este.

2. Salário Mínimo e Sua Valorização no Governo Dilma Rousseff

2.1. O Salário Mínimo na I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente: expectativa vs. Realidade no início do Governo Dilma Rousseff

A expressão “Trabalho Decente” alcançou uma nova perspectiva no cenário brasileiro no ano de 2011. Todos os Estados e alguns Municípios realizaram Conferências acerca do tema “emprego e trabalho decente” como medida necessária para preparação à I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, a realizar-se em Brasília, inicialmente em maio de 2012 e que se efetivou em agosto de 2012. Leis e previsão orçamentária possibilitaram sua realização e antecedentes, é bem difícil articular um evento desse porte e a organização jurídica e financeira prévia é essencial.

Com relação aos preparativos, de forma tripartite, Governo, trabalhadores e empregadores, com auxílio da sociedade civil, discutiram e votaram, sob a forma de propostas, uma série de diretrizes sobre o tema, o que incluiu vasta discussão sobre o salário mínimo e sua valorização. Os relatórios das Conferências das Estaduais ficaram aos cuidados das Comissões Organizadoras de cada Estado e geraram um documento final para a Conferência Nacional.

Embora antes desses eventos o tema Trabalho Decente já tivesse sido objeto de questionamentos, ainda havia dificuldades para sua compreensão, bem como poucos livros e artigos publicados no Brasil, resultado de uma questão que segue em fase de construção nos planos acadêmico e prático. As bases para os debates costumavam e continuam assim ser eminentemente de origem de materiais divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT); muito importantes, mas que não resolvem todas as questões a respeito, gerando impasses de ordem política, econômica e jurídica.

De qualquer forma, o conceito de Trabalho Decente mais difundido e o que foi mais citado nas Conferências é o que decorre das diretrizes da OIT: “trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho (OIT, 2019).”

Este referencial possui amplitude considerável, de modo a ensejar repercussões em todo o mundo do trabalho e a tentativa de verificar seu conteúdo e o que pode decorrer de cada vocábulo nele contido, já que, assim como “decente”, muitos são de notória subjetividade: que é trabalho produtivo? Que seria um trabalho adequadamente remunerado? Que é vida digna?

Na Conferência Nacional, de um lado, trabalhadores bradavam pela institucionalização de uma forma de valorização do salário mínimo que fosse aliada a redução da jornada sem redução do salário (CUT). De outro lado, empregadores afirmavam que “renda não se aumenta por lei” e justificavam que aumento de salário deveria ser correspondente ao real aumento da produtividade do trabalhador.

A Confederação Nacional das Indústrias divulgou amplamente um documento denominado 101 Propostas de Modernização Trabalhista, em que defendia a extinção do salário mínimo

regional e dos pisos salariais estaduais. Segundo a CNI estes se constituíam historicamente como decisões políticas desassociadas de base econômica e produtividade, além de intervir na negociação que seria possível entre empresas e sindicatos de trabalhadores (CNI, 2012).

A partir da oitava destes agentes não governamentais, associando-se à certa expectativa do governo, seriam, em resumo, votadas as seguintes propostas em torno do salário mínimo: valorização do salário, com diretrizes de 2008 a 2023, com base nos parâmetros do DIEESE; revisar o regional; pensar nos aposentados e pensionistas; valorizar piso por categoria e dos servidores; vincular o aumento com produtividade; e reduzir a carga tributária incidente sobre o salário mínimo.

Porém, a Conferência restou prejudicada, pois no primeiro dia houve atraso para início dos trabalhos, com culpa atribuída ao “sistema”, no segundo dia os conferencistas foram reunidos por eixos temáticos e avançaram bastante na discussão de propostas, mas o “sistema” não salvou o resultado das decisões e, por fim, no terceiro dia do evento notou-se ser impossível votar todas as propostas em tempo e a Bancada dos Empregadores se retirou do evento. Perdeu-se a oportunidade de discussão e tomada de decisões com acolhimento social e respaldo jurídico tanto no que se refere ao salário mínimo e sua valorização, quanto em relação a inúmeros outros temas.

Importantíssimo registrar que a Presidente Dilma Rousseff não esteve na Conferência e até o presente momento não foi convocada nova oportunidade de discussão ampla sobre o tema de forma tripartite – embora aprovada a *posteriori* a Reforma Trabalhista e alguns dos brados que ressoaram na e da Conferência tenham sido incorporados no texto desta, como a força do negociado – e acredita-se que não venha a ocorrer, embora fosse extremamente necessária, como medida de justiça social.

No mesmo sentido, Anthony B. Atkinson: “O que é necessário, em meu ponto de vista, é um ‘diálogo nacional’ sobre a distribuição de renda, considerando a questão mais ampla da distribuição de ganhos de uma economia em crescimento e até que ponto quem está no meio e abaixo é deixado para trás. Tal diálogo deveria incorporar uma abordagem ética da remuneração (...) para crescimento de renda e como isso pode ser compartilhado de forma justa” (2015:192).

2.2. Mecanismos Jurídicos-Institucionais de Valorização do Salário Mínimo no Governo Dilma Rousseff

Durante o Período Dilma, estiveram em vigor acerca do salário mínimo a Medida Provisória nº 516, de 2010, a Lei 12.382, de 2011, o Decreto nº 7.655, de 2011, o Decreto nº 7.872, de 2012, o Decreto nº 8.166, de 2013, o Decreto nº 8.381, de 2014, a Medida Provisória nº 672, de 2015, Lei nº 13.152, de 2015 e o Decreto nº 8.618, de 2015, o último assinado pela Presidente. O que esse complexo sucessivo de Leis representou? Em primeiro lugar importante destacar que as leis se ocuparam em apenas afirmar o valor anual de cada salário e, eventualmente, alguma ideia de sua correção ou valorização contínua.

Os ganhos reais da Era Lula impactaram o início do mandato de Dilma, que dado o contexto econômico-político-social que começou a se desenhar, tiveram revisões a partir de 2011. A linguagem utilizada não era jurídica: pretendia-se indexar o reajuste ao crescimento do PIB de dois anos antes, somando-se à variação de preços do ano imediatamente anterior. Dados do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor seriam considerados.

Ainda em 2010, conforme Exposição de Motivos da MP 516/2010, os então Ministros do Trabalho, Fazenda, Previdência e o de Planejamento, Gestão e Orçamento, informaram ao então Presidente Lula a urgência na alteração do modo como o reajuste vinha acontecendo: “Em função dos impactos da crise financeira mundial, nos dois últimos exercícios, sobre a economia do nosso País, infelizmente não foi possível considerar no cálculo do novo salário mínimo variação real do Produto Interno Bruto (PIB), a exemplo do acréscimo ocorrido nos anos anteriores do Governo de Vossa Excelência (Brasil, 2010).”

Veja-se que a recomendação foi proveniente de mais de um Ministério, demonstrando a complexidade do tema e sua escala, tendo sido a MP aprovada e passando a vigorar em 1º de janeiro de 2011. Em 2012 sobreveio Lei, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, que manteve a lógica de reajustes, porém, fixando-a para o prazo de três anos, ou seja, de 2012 até 2015.

A mesma Lei estipulava que os reajustes e aumentos fixados nela seriam estabelecidos pelo Executivo, por meio de Decreto, mas com base nesta Lei – é que a Constituição Federal prevê que o salário mínimo deve ser fixado por Lei, nos termos de seu artigo sétimo, inciso quatro. Prevvia ainda que até o final de 2015 deveria ser enviado pelo Executivo ao Congresso um projeto de lei que pudesse dispor a respeito da política de valorização do salário mínimo entre 2016 e 2019, incluindo este ano quanto à sua aplicabilidade. Exigia-se que o Poder Executivo acompanhasse o tema, a partir de grupo interministerial, com coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego.

A legislação de 2011 e 2012, bem como os Decretos que se sucederam, apresentaram coerência jurídica com o Discurso da Presidente Dilma Rousseff por ocasião do início dos trabalhos do Congresso Nacional em 2011, em que afirmou que o salário teria ganhos durante seu mandato. É interessante que os argumentos jurídicos suscitados por ela para tanto se alinham com pensar um Estado de Bem Estar Social para o Brasil:

O crescimento econômico, combinado com a ampla rede de proteção social, possibilitou nos últimos oito anos que 27,8 milhões de brasileiros obtivessem uma renda maior e ultrapassassem a linha da pobreza (...) Não permitiremos, sob nenhuma hipótese, que a inflação volte a corroer nosso tecido econômico e a penalizar os mais pobres (...) O Brasil não pode aceitar mais que milhares de pessoas continuem vivendo na miséria, não tenham alimentação suficiente, não tenham um teto para viver, não tenham condições fundamentais de vida (...) A democracia nos abriu um horizonte mais promissor, de justiça social, redução das desigualdades e consolidação do desenvolvimento econômico e social (Câmara dos Deputados, 2011).

A Medida Provisória nº 672 de 2015, após convertida na Lei 13.152, de 2015, apresentava reforço à ideia de que reajustar o salário mínimo era assunto urgente, por isso a via utilizada, que em sua exposição de motivos, do então Ministro do Planejamento, atenderia expectativas e exigências das leis anteriores, bem como equacionaria a necessidade de segurança e previsibilidade em torno do tema:

A relevância da proposta em tela deriva da necessidade de estabelecer um ambiente de previsibilidade para trabalhadores e empregadores no seu horizonte de planejamento, e pensionistas, aposentados e demais beneficiários de políticas ligadas ao salário mínimo, que terão uma nova regra para vigorar a

partir de 1º de janeiro de 2016. Já sua urgência decorre da necessidade de definição das diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a tempo da preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2016 (Brasil, 2015).

Em discurso realizado por ocasião da assinatura da Medida Provisória, a Presidente ressaltou a importância desta, o momento de queda de arrecadação no país – o que não denominou de crise, afirmando que o Brasil tinha economia sólida -, e destacou que as Centrais tiveram papel fundamental na decisão por valorizar o salário mínimo. O Discurso é longo, porém abaixo alguns trechos fundamentais para análise:

A Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo, ela foi implantada ainda no governo do presidente Lula e ela vigia, ano a ano, e ano a ano se mandava um projeto para o Congresso. Em 2011 nós mandamos um projeto que tinha a visão de um período de governo, então nós mandamos um projeto que ia de 2011 até 2015, cobrindo este ano. Agora, nós estamos enviando um outro projeto que cobre de 2015 a 2019. Portanto, até 2019, essa política que representou um ganho real do salário dos trabalhadores mais pobres desse País, ela passa a ser, novamente, uma realidade. É importante lembrar que nesse período nós tivemos um reajuste de em torno de 70%, em torno disso. E isso representou, certamente, um dos motivos pelos quais nós conseguimos passar por esse momento de dificuldade da crise que começa em 2008, de uma forma a não ter a perda decorrente dos processos de redução do crescimento econômico, não só no Brasil, mas em todas as economias, nas costas dos trabalhadores. Então, pela segunda vez eu assino, com muito orgulho, esta lei. E quero dizer o seguinte: com isso, eu acredito que nós damos também um passo em reforçar algo que no Brasil, no passado - hoje nós achamos que é normal, que isso que eu estou fazendo é normal -, mas eu queria lembrar que no passado chegar a US\$ 100 o salário mínimo era algo que era objetivo de uma luta política que abrangia todos os movimentos e muitos partidos políticos. Agora nós temos uma situação de sistemático reajuste e valorização do salário mínimo. Eu considero que isso é muito importante e, sobretudo, creio que é um sustentáculo do desenvolvimento, porque nós estamos num momento muito específico no Brasil. (...) Eu não acredito que só a política de valorização do salário mínimo, ela é a solução para tudo. Agora, que ela é central em qualquer processo de desenvolvimento, ela é, é central. Acho que combinada com outras políticas. (...) E aí eu quero encerrar dizendo: tenho consciência da importância dos senhores, agora, tenho também das Centrais. Por que das Centrais? E eu quero me referir, no final às Centrais. Porque as Centrais tiveram um papel neste País, um papel relevante. Elas construíram um governo, não foi o governo que construiu sozinho a Política de Valorização do Salário Mínimo. A Política de Valorização do Salário Mínimo, ela foi construída em várias mãos. Uma parte expressiva dessas mãos foram as Centrais. Eu sei que não estão todas aqui, mas foram todas as Centrais que construíram essa política, e isso resulta também numa outra característica importante que deve ser o patamar do qual nós sempre vamos partir: do reconhecimento que os movimentos sociais, as Centrais e todos os movimentos que representam a parte organizada da população brasileira, elas são muito importantes quando se trata de políticas sociais. Nós não achamos que a gente concorda em tudo, não. Aliás, nós sabemos sempre que é da relação política democrática receber e aceitar críticas, recebemos e aceitamos. Agora, também, fazemos por onde atender algumas reivindicações que são estratégicas. Eu sei que durante algum tempo houve muito temor que essa Política de Valorização do Salário Mínimo não ia se verificar. Houve esse temor, houve até esse debate. E acho que o Brasil, mais

uma vez, mostra sua maturidade ao superar isso. (Presidência da República, 2015)

Desta narrativa constata-se alguns elementos fundamentais. O primeiro deles é o de reconhecimento positivo da necessidade de Políticas Públicas diversas para obtenção de resultados ao país. Além disso, importa também a assertiva de que estas precisam de continuidade e que envolvem diversos agentes, inclusive os não governamentais. Veja-se que até então, apenas no que se remete à convocação de agentes não governamentais para a Conferência Nacional relatada, não tinham sido mencionados de maneira específica estes.

De fato, um plano de desenvolvimento e de transformação social, exigem atores múltiplos e igualmente um Direito Social, sendo que ainda tende a colaborar com um regime que se diga democrático; Lembre-se que como expõe François Ewald (1988:41), o Direito Social será o marco jurídico do *Welfare State* e que vai muito além do direito do trabalho e da seguridade social, sendo, na verdade, algo que permite transformação social. Nele se fará presente a noção de sociedade e uma perspectiva de atuação do governo.

São exemplos de Direito Social a legislação acidentária, consumidor, meio ambiente, direito internacional e noção de desenvolvimento. Aliás, como ensina Marta Arretche (2018:14), há certo consenso de que uma democracia só se sustenta se comportar políticas de combate à pobreza, como é o caso do salário mínimo.

Porém, a recessão de 2016, ao lado de diversos outros fatores da grave crise política que assolou o Brasil (Singer, 2018:76), colocou freios no projeto e em outros, demonstrando que a previsão legislativa é muito importante, só que, como já vem sendo demonstrado no texto, não é suficiente para a plena efetividade de um direito. Assim como sustentado por Gilberto Bercovici (2004:162), o grande desafio da superação do subdesenvolvimento é a transformação das estruturas sócio-econômicas e institucionais para satisfazer as necessidades da sociedade nacional.

Acerca do valor do salário mínimo, frise-se que este teve os seguintes valores reais, ou seja, os calculados pelo IPEA para certificação de seu valor verdadeiro em termos de impacto econômico, em janeiro de cada ano: 2009 – R\$764,16; 2010 – 899,93; 2011 – R\$894,38; 2012 – R\$ 975,30; 2013 – R\$997,00; 2014 – R\$1.011,44; 2015 – R\$1.027,63 (IPEA, 2019a). Segundo seu valor nominal, ou seja, o previsto em Lei, para cada ano foi de: 2009 – R\$415; 2010 – R\$510,00; 2011 – R\$540,00; 2012 – R\$ 622,00; 2013 – R\$678,00; 2014 – R\$724,00; 2015 – R\$788,00 (IPEA, 2019b).

Em resumo, nota-se que houve certa evolução, só que sempre paira a dúvida de se o valor anual de fato seria capaz de atender ao que a Constituição Federal determina em seu artigo sétimo como o referencial do que para o que serve o salário mínimo: “necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.” Seria capaz? Aparentemente não.

3. Desenho Jurídico-Institucional do Salário Mínimo no Governo Michel Temer

O Governo Temer recebeu o modelo fixado por Dilma, sendo que estiveram em vigor o já mencionado Decreto nº 8.948, de 2016 e, além deste, o Decreto nº 9.255, de 2017. A recessão gerou pouco movimento no valor do salário mínimo, que teve pouca evolução. Em valor real estimado pelo IPEA, em 2016 esteve na casa de R\$1.031,61; em 2017, R\$1.041,20; em 2018, R\$1.040,58; e em 2019, R\$1.051,08 (IPEA, 2019a). Já no valor nominal, em 2016 esteve na casa de R\$880,00; em 2017, R\$937,00; em 2018, R\$954,00; e em 2019, R\$998,00 (IPEA, 2019b).

No campo dos pronunciamentos, Michel Temer teve duas oportunidades de se manifestar no Dia do Trabalho, já que assumiu interinamente a Presidência em 12 de maio de 2016, após o afastamento de Dilma em virtude da aceitação do processo de Impeachment desta. Em seus discursos, incorporou muitas das falas dos empregadores já à época da Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

Assim, por exemplo, em maio de 2017 afirmou que: “estamos fazendo a modernização das leis trabalhistas e você terá inúmeras vantagens. Primeiro, vamos criar mais empregos. Segundo, todos os seus direitos trabalhistas estão assegurados...” (Temer, 2017) Modernização era a palavra de ordem, mas nada foi dito sobre o salário mínimo em si.

Em maio do ano seguinte, em seu novo pronunciamento, listou muitas categorias para agradecer-las e parabenizá-las por estarem ajudando o Brasil a crescer e, em sequência, asseverou:

Nesse primeiro de maio, o presidente da República não podia deixar de mostrar serviço. Por isso, anuncio que acabo de autorizar o reajuste do Bolsa Família. E também renovei o programa Luz para Todos, que beneficiará mais de 2 milhões de pessoas que não têm sequer um bico de luz. O projeto do novo salário mínimo está encaminhado, será o maior salário mínimo da nossa história. É isso! Enquanto alguns passam o dia criticando, a gente passa o dia trabalhando. (Temer, 2018).

Curiosamente, embora tenha prometido o “maior salário mínimo da história”, ao final de seu mandato, não assinou qualquer documento legislativo que sequer viabilizasse reajuste do salário para 2019, deixando então ao futuro Presidente a incumbência e colocando um fim à tradição de em Dezembro ser divulgado o valor do salário para o ano seguinte. Chama a atenção que o desenho jurídico-institucional do reajuste do salário mínimo no Período Dilma tinha previsão para até 2019 e que Temer poderia ter assinado o Decreto respectivo, com base na Lei de 2015, acima mencionada. Por qual motivo jurídico não o fez?

Não há resposta única localizada para esta pergunta. Uma possibilidade a ser considerada é que a postura de Temer talvez encontre diálogo em um argumento suscitado por Ricardo Carneiro (2018), o qual sinalizou que o salário mínimo foi ponto fundamental na última campanha para a Presidência. Em suas palavras: “Um dos temas mais relevantes em discussão na campanha presidencial, pelo papel que ocupa na questão social, é o do futuro do salário mínimo, e mais, precisamente, das regras de seu reajuste. (...) Olhando para a frente, a questão mais relevante é a necessidade que o novo governo terá, já em 2019, de definir uma nova regra

para o reajuste do mínimo”. O mesmo pesquisador, apontou que há três posicionamentos expressos sobre o reajuste do salário mínimo:

um grupo mais conservador propõe que o salário mínimo já alcançou um valor adequado e que de agora em diante deveria ter o seu valor corrigido apenas pela inflação, mantendo constante o poder de compra. (...) Outro grupo, mais generoso, identificado com o PDT, propõe a indexação pelo PIB per capita, uma forma de incluir no reajuste os ganhos de produtividade genéricos da economia. Por fim, um terceiro grupo, identificado com o PT, sugere a indexação pelo crescimento do PIB, atribuindo aos que vivem desse rendimento reajustes delimitados, mas superiores aos ganhos de produtividade, reafirmando, portanto, o caráter distributivo da nova regra (Carneiro, 2018).

Assim, embora tivesse ao seu alcance competência jurídica para o Decreto de reajuste do salário mínimo para 2019 e pudesse de fato ter encaminhado Projeto para repensar a política de valorização deste, Temer ficou inerte e deixou uma lacuna.

4. Desenho Jurídico-Institucional do Salário Mínimo no Governo Jair Bolsonaro: um esboço das primeiras páginas desta nova história

Marta Arretche concedeu uma entrevista no ano de 2018 em que sinalizou que o salário mínimo estaria diante de limites econômico (chegou ao limite em virtude de falta de produtividade) e político (dadas as críticas ao aumento do mesmo em certo compasso com críticas ao governo petista), sendo importante a leitura daquela na íntegra para complementar a compreensão e consequências dessa visão (Arretche, 2018).

De qualquer forma, ainda que esteja em seu limite, o Brasil esperava em 2019 que o salário mínimo viesse a ter reajuste. O trabalhador incorporou o discurso e a prática do reajuste; o empresário precisava saber o que ocorrerá para poder se organizar a atender determinações legais neste sentido; os beneficiários da previdência também aguardavam informações sobre o salário mínimo, já que o mesmo é o fator utilizado para cálculo de muitos dos benefícios; entre outros. De certo modo, em resumo, algo precisaria ser dito sobre o tema.

O Presidente Bolsonaro sabia disto e não por acaso em seu primeiro dia de mandato assinou o Decreto nº 9.661, de 2019, que fixou o valor do mínimo para 2019 fazendo menção à Lei nº 13.152, de 2015, ou seja, apenas aplicando os critérios então fixados, ficando em R\$1.051,08 (IPEA, 2019). É curioso que o Governo foi alvo de críticas, por supostamente colocar o valor um pouco abaixo do esperado e autorizado pelo Congresso Nacional, o que não cabe aqui especular, por envolver questões de economia. O que importa agora é refletir: quais os fundamentos jurídicos utilizados pelo Presidente? Seguiu a legislação em vigor, gestada no Período Dilma.

Então, passou-se a discutir então o que ocorrerá em 2020 e no aspecto jurídico a situação é calamitosa: já são mais de seiscentos projetos e matérias sobre o tema só no presente ano e que

estão em discussão no Congresso Nacional. O Presidente, entretanto, sugeriu que o reajuste ocorra apenas segundo a inflação em 2020, mas que enviaria proposta de lei para o salário mínimo, posto que no momento estava apenas apresentando uma previsão.

No Dia do Trabalho, o Presidente se pronunciou, enfatizando que na véspera tinha assinado uma Medida Provisória com vistas à liberdade econômica e nada disse a respeito do salário mínimo, porém, vale visitar seu Plano de Governo denominado “O Caminho da Prosperidade” (2018), o qual também não tem uma citação sequer sobre o salário mínimo, mas fala que a Constituição será observada (do que se espera a manutenção do salário mínimo) e em aumento da produtividade (do que se espera aumento de renda), porém há um ponto merecedor de destaque: “Criaremos uma nova carteira de trabalho verde e amarela, voluntária, para novos trabalhadores. Assim, todo jovem que ingresse no mercado de trabalho poderá escolher entre um vínculo empregatício baseado na carteira de trabalho tradicional (azul) – mantendo o ordenamento jurídico atual –, ou uma carteira de trabalho verde e amarela (onde o contrato individual prevalece sobre a CLT, mantendo todos os direitos constitucionais) (Bolsonaro, 2018).

Salta aos olhos a afirmação segundo a qual “o contrato individual prevalece sobre a CLT”, que era um dos nortes dos empregadores na Conferência de Emprego e Trabalho Decente, com o negociado sobre o legislado. Só que consta o limite da Constituição... o qual prevê o reajuste do salário, por lei, que agora inexistente. O que fazer?

A descontinuidade de uma política a fragiliza. Acima já foi afirmado que o salário mínimo em si não deixará de existir, porém, sua valorização passou e passa por muitas transformações, porém com ganhos reais limitados e que revelam pouca ou baixa capacidade de atender ao que orienta a Constituição Federal como acima já mencionado.

Neste sentido, questionado sobre a possibilidade de o salário mínimo deixar de existir no Brasil, Fábio Konder Comparato respondeu que: “O salário mínimo como direito fundamental de todo trabalhador não pode ser suprimido. Mas ele pode ser enfraquecido na lei regulamentar, como sempre aconteceu entre nós, salvo raras exceções históricas, sendo esse enfraquecimento a eliminação de seus objetivos constitucionais (2019)”.

Já José Pastore, respondeu que: “Penso que a manutenção do SM é irreversível. Já faz parte do mundo econômico e do mundo jurídico. É inimaginável a sua reversão ou eliminação. Mesmo sabendo dos seus impactos na Previdência, ainda assim, acho que é intocável” (2019).

O mesmo, que é economista, afirmou ainda que o salário é mecanismo de redução das desigualdades apenas se reajustado acima da inflação (Pastore, 2019), enquanto que Comparato (2019), jurista, fundamentou que só há este efeito – salário mínimo como elemento de redução de desigualdade – se o salário for capaz de atender todas as exigências previstas no artigo 7º, IV da Constituição. Isso por si só demonstra que a previsão de Jair Bolsonaro poderá prejudicar que o salário mínimo siga como fator de diminuição de desigualdade.

É quase certo que o Brasil é o país de desigualdades persistentes e realmente o processo seja o de superar, ao menos, a pobreza e a miséria. É que Marshall sugere quanto à igualdade social (1967:108), sendo que o objetivo não é de igualdade absoluta, posto que há limitações inerentes ao movimento em favor da igualdade, sob o aspecto da cidadania e econômico, ou seja, devem ser removidas desigualdades que não sejam legítimas que são aquelas que violam justiça social combinada com necessidade econômica (1967:108).

Quiçá venha o então Presidente se atentar a isso, bem como ao fato de que “precisamos de uma política nacional voltada para a remuneração, uma política que reconheça os limites

colocados pela oferta e demanda na economia globalizada, mas que realmente não deixe as rendas serem determinadas puramente pelas forças de mercado.” (Atkinson, 2015:184-185)

À Guisa de Conclusão...

A partir do exposto, verificou-se que o tema salário mínimo foi objeto de diversas leis que se limitaram a reiterá-lo como direito e a apontar seu valor e, as vezes, critério de correção, sem contudo ter alçado estabilidade e efetivo crescimento real significativo, conforme dados do IPEA acima apontados a cada governo. Em outras palavras, não obstante em 2010 fosse no valor real de R\$899,93 e em 2019 o valor de R\$1.051,08, nota-se que a variação de R\$151,15 é muito pequena perto do que os discursos políticos demonstram em termos de expectativas. No valor nominal legal, a variação parece mais significativa, pois foi de R\$488,00 a variação, saindo de R\$510,00, em 2010, para R\$998,00, em 2019.

Para um país desigual como o Brasil, possuir salário mínimo é uma grande e incontestável conquista, porém como fazer com que o mesmo tenha ganhos reais e possa realmente atender as finalidades constitucionais? Seja em valor nominal ou em valor real, houve ganho efetivo? Todo valor é bem-vindo para quem trabalha, mas a valorização do trabalho no Brasil ainda é bem limitada e discutível.

A valorização do salário mínimo depende de Lei, logo do Congresso Nacional; o mesmo que recentemente, por ocasião da Proposta para votação da Reforma da Previdência, no mês de julho de 2019, teve por meio do Presidente da Câmara, afirmação de que exercerá daqui em diante com mais força e independência seu papel, em igualdade com os demais Poderes. Mas a proposta de Lei viu-se que é limitada e na verdade pode vir de outras fontes... e o cenário que estava um pouco estabilizado para os reajustes do salário mínimo hoje está sem qualquer desenho jurídico-institucional.

Como verificado, a articulação de agentes, governamentais e não governamentais, a circulação de informações, gestão e planejamento, que envolvam aspectos jurídicos e, também, de economia e política, entre outros, poderá fazer a diferença. Devendo todos estarem atentos ao ganho real sobre o salário, eis que de nada adianta discursos fervorosos gerando expectativas que não se consolidam de verdade.

A viabilização da prática do trabalho decente por meio de políticas públicas contínuas que considerem a realidade nacional, com o respeito das particularidades locais e das condições do Estado, dos trabalhadores e dos empregadores é um caminho para a efetividade daquelas. Isso exige planejamento, diálogo social e decisões jurídicas pelos órgãos competentes.

Aparentemente o país não caminha para que outra Conferência de Emprego e Trabalho Decente seja realizada, só que não se pode perder de vista o potencial que um evento como esse possui e que a própria democracia pode ser aprimorada a partir de oportunidades como estas (Costa & Silva, 2012). Em outras palavras, se não se pode esperar outra Conferência, pode-se dialogar a qualquer tempo na tentativa de pensar em caminhos para que o emprego e o trabalho

no Brasil sejam pensados em novas perspectivas e alinhados com a expectativa de valorização dos envolvidos.

De fato, os discursos jurídicos dos últimos dois Presidentes e do atual, no que se refere ao quanto abordado no presente artigo, foram inflados de otimismo, expectativas, esperanças... ora voltados aos trabalhadores e ora ao mercado e à livre concorrência. O movimento é pendular, só que o salário mínimo tende a seguir existindo, o que se aguarda é como será reajustado e a grande questão que fica a ser respondida daqui alguns anos é: será que o salário mínimo ainda será capaz de colaborar na redução de desigualdades no Brasil?

E mais, qual será o papel do Direito neste sentido? Seguir asseverando que o salário mínimo deve existir e que deve ser reajustado por lei ou poderia ser utilizado para criação de uma verdadeira política de reajuste: contínua, mensurável, adaptável e de verdadeiro impacto social? É esperar muito do Direito? Talvez seja esperar muito daqueles que o manuseiam em nome da sociedade. Sendo otimista, talvez seja esperar que esta demonstre suas necessidades e busque por soluções, as quais, ao final, sejam traduzidas em documentos jurídicos.

Referências Bibliográficas

- Arretche, Marta. (2018). A desvalorização do salário mínimo emperra a redução da desigualdade. Entrevista especial com Marta Arretche. Entrevista concedida para Vitor Necchi e Patricia Fachin. Em *Revista Instituto Humanitas UNISINOS*. 9. Acessado em 14 de Julho de 2019, de: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/577718-a-desvalorizacao-do-salario-minimo-emperra-a-reducao-da-desigualdade-entrevista-especial-com-marta-arretche>
- Arretche, Marta. (2018). Democracia e Redução da Desigualdade Econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 33(96), 1-23. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v33n96/0102-6909-rbcsoc-3396132018.pdf>
- Atkinson, Anthony B. (2015). *Desigualdade: o que pode ser feito?* São Paulo: LeYa.
- Bercovici, Gilberto (2004). O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro. Em *Boletim de Ciências Econômicas*. Vol. XLVII. Portugal: Universidade de Coimbra.
- Bolsonaro, Jair Messias. (2019). Pronunciamento do Dia do Trabalho de 2019. In G1. Bolsonaro diz no Dia do Trabalho que governo tem compromisso com a 'plena liberdade econômica'. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/01/bolsonaro-diz-no-dia-do-trabalho-que-governo-tem-compromisso-com-a-plena-liberdade-economica.ghtml>
- Bolsonaro, Jair Messias. (2019). O Caminho da Prosperidade: proposta de plano de Governo – constitucional, eficiente e fraterno. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: https://docs.wixstatic.com/ugd/b628dd_f16f8088c3f24471a43c52a93e25e743.pdf
- Bucci, Maria Paula Dallari. (2015). Quadro de Referência em uma Política Pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. Em Smanio, Gianpaolo Poggio., Bertolin, Patrícia Tuma Martins., & Brasil, Patrícia Cristina. (Orgs.). *O Direito na Fronteira das Políticas Públicas*. São Paulo: Páginas & Letras Editora e Gráfica.
- Costa, Guilherme., & Silva, Alessandro Soares da. (2012). A Democracia no Brasil e os Desafios da Participação Política. Em Almeida, Marco A. B., Silva, Alessandro Soares da. & Corrêa, Felipe. (orgs.). *Psicologia Política: Debates e embates de um campo interdisciplinar*. São Paulo: Edições EACH. Acessado em 14 de setembro de 2018, de: https://www.researchgate.net/publication/344101795_A_Democracia_no_Brasil_e_os_Desafios_da_Participacao_Politica
- Câmara dos Deputados. (2011, 02 de fevereiro). Dilma promete política de longo prazo de reajuste do salário mínimo. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/193291-DILMA-PROMETE-POLITICA-DE-LONGO-PRAZO-DE-REAJUSTE-DO-SALARIO-MINIMO.html>
- Carneiro, Ricardo. (2018). Salário Mínimo, Pobreza e Distribuição de Renda. In *Le Monde Diplomatique*. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://diplomatique.org.br/salario-minimo-pobreza-e-distribuicao-da-renda/>
- Carvalho, José Murilo. (2008). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Confederação Nacional da Indústria. (2013). 101 Propostas de Modernização Trabalhista. Acessado em 01 de Julho de 2019, de:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>

- Comparato, Fábio Konder. (2019). *Salário Mínimo no Brasil*. Entrevista concedida à esta pesquisa. São Paulo.
- Central Única dos Trabalhadores. (2019). Trabalho Decente na Estratégia da CUT. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2014/11/310_310_cartilha-trabalho-decente-na-estrategia-da-cut.pdf
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. (2009). *Salário Mínimo: instrumento de combate à desigualdade*. São Paulo: 2009.
- Ewald, François (1988). The concept of social law. Em Teubner, Gunther. (Editor). *Dilemmas of Law in the Welfare State*. Nova Iorque/Berlim: WDG. Acessado em 04 de Janeiro de 2019, de: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/23895>
- Fundação Getúlio Vargas. (2019). O aumento do salário mínimo e a saída de Jango do Ministério do Trabalho. CPDOC. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NoGovernoGV/Salario_minimo_e_saida_do_ministerio_do_trabalho
- Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística. (2019). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Quadros Sintéticos - Maio de 2019. Acessado em 01 de junho de 2019, de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=quadro-sintetico>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2019). Salário Mínimo Real. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <http://ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=37667&module=M>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2019). Salário Mínimo Nominal. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?stub=1&serid1739471028=1739471028>
- Marshall, Thomas H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Organizações das Nações Unidas. (2019). Nova edição de revista de centro da ONU discute papel do salário mínimo na redução da pobreza. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://nacoesunidas.org/nova-edicao-de-revista-de-centro-da-onu-discute-papel-do-salario-minimo-na-reducao-da-pobreza/> Organização Internacional do Trabalho. (2012). Trabalho Decente. Acessado em 01 de Julho de 2019, de: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>
- Pastore, José. (2019). Salário Mínimo no Brasil. Entrevista concedida à esta pesquisa. São Paulo: 2019 (arquivo pessoal).
- Presidência da República. (2015). 24-03-2015 - Discurso da presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de assinatura da Medida Provisória da Política do Salário Mínimo. Em Biblioteca da Presidência da República. Acessado em 01 julho de 2019, de: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-assinatura-da-medida-provisoria-da-politica-do-salario-minimo>
- Singer, André. (2018). *O Lulismo em Crise: um quebra-cabeça do Período Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Temer, Michel. (2017, 01 de maio). Pronunciamento do Dia do Trabalho de 2017. In UOL. Em fala de 1º de Maio, Temer diz que reforma trabalhista criará empregos. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/05/01/em-fala-de-1-de-maio-temer-diz-que-reforma-trabalhista-criara-empregos.htm>

Temer, Michel. (2019, 01 de maio). Pronunciamento do Dia do Trabalho de 2018. Em G1. Temer diz em pronunciamento de 1º de Maio que governo trabalha 'enquanto alguns passam o dia criticando'. Acesso em 01 julho de 2019, de: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-anuncia-em-pronunciamento-de-1-de-maio-reajuste-do-bolsa-familia-e-renovacao-do-programa-luz-para-todos.ghtml>

Vargas, Getúlio. (1940). 1º de maio de 1940 - A política trabalhista do governo e seus benefícios - discurso pronunciado no estádio Vasco da Gama, Rio de Janeiro, por ocasião das comemorações do dia do trabalho, no dia 1º de maio de 1940. Em Biblioteca da Presidência da República. Acessado em 19 maio 2019, de: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1940/16.pdf/view>

Recebido em 02/10/2018.
Revisado em 09/01/2019.
Aceito 14/03/2019.